



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 669, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Barra do São Francisco.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 398, de 2009, do Senador Renato Casagrande, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Espírito Santo, no Município de Barra do São Francisco.

Tendo em vista a implantação do *campus* de Barra do São Francisco, o art. 2º do projeto confere autorização adicional ao Executivo, notadamente para criar e lotar, na nova unidade, os cargos – inclusive os de direção – e as funções necessárias ao seu funcionamento.

De acordo com o art. 3º, a nova escola oferecerá oportunidades de qualificação profissional nos níveis básico e superior, em consonância com as mais prementes necessidades sociais e de desenvolvimento tecnológico.

Por fim, o art. 4º do projeto determina que a lei em que se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo a justificação do PLS, a iniciativa insere-se na política de descentralização de oportunidades educacionais e na dinamização de economias locais, impulsionadas pela disponibilidade de recursos humanos ~~altamente~~ qualificados.

Encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A qualificação para o trabalho, demanda antes adstrita ao setor produtivo, apresenta-se hoje como desejo do conjunto da sociedade. A par disso, as ações educacionais do Poder Público têm conferido à educação profissional e tecnológica tratamento prioritário, não muito diferente do que se tem verificado em relação à educação formal de nível fundamental.

Não é à toa que a modalidade experimental, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, crescimento vertiginoso e consistente, por meio da expansão das redes federal e estaduais destinadas à sua oferta. Em sintonia com essa tendência, o projeto em exame constitui mais um indicativo de valorização da educação profissional, ademais de se dar no intento da descentralização de oportunidades educacionais que, até muito recentemente, se encontravam restritas aos grandes centros.

Dessa maneira, contemplar o município capixaba de Barra do São Francisco com a instalação de uma unidade federal de ensino técnico-profissional representa mudança de paradigma que interessa ao conjunto da população do Estado do Espírito Santo. Mais diretamente, a medida é oportuna e traz novas perspectivas a cidadãos historicamente alijados do acesso à educação aportada por estabelecimentos federais, considerados, de maneira geral, instituições de excelência.

No mais, como bem aponta o autor na justificação, a instalação da escola pretendida pode alavancar o desenvolvimento da economia local, impulsionando o aumento da produtividade e a diversificação de atividades que a conformam.

No que tange à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao*

Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. À luz desse entendimento, por conseguinte, não seria possível arguir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei como o de que se cuida, que visam a autorizar o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Por fim, ao tempo em que relembramos o fato de o projeto apresentar-se adequado quanto à técnica legislativa, vale reforçar o seu mérito, oportunidade e acerto. Tais aspectos são evidenciados por meio de farta documentação de apoio ao projeto enviada a esta Comissão e anexada ao processado. Trata-se, a propósito, de inédita e intensa mobilização – institucional e social – em favor da instalação de um estabelecimento federal de ensino, a envolver, no presente caso, autoridades e comunidades de toda a região Noroeste do Espírito Santo, sendo, por isso mesmo, digna de destaque.

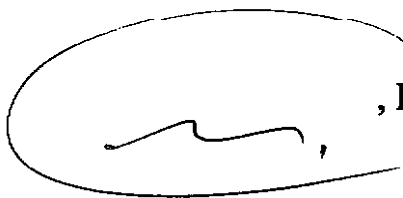
III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.



, Presidente



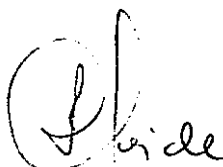
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Gerson Camata.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Cleide', is positioned above the printed name of the senator.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 398/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Clide* *SEN. FÁTIMA Cleide*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA RELATOR:	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 386 09

TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PP, PFL, PT, PSB, PSC, PSD, PTB, PPS, PPSD, PPSB, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PP, PFL, PT, PSB, PSC, PSD, PTB, PPS, PPSD, PPSB, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS	X			
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

Of. nº 95/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Renato Casagrande, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Barra do São Francisco.”

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 3/6/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:12967/2010